



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 746/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE GUAPORÉ E A EMPRESA ADISUL COMERCIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADISUL COMERCIAL LTDA.**, estabelecida à Av. Dois, nº 350, Parque Industrial, na cidade de Guaíba/RS, CEP: 92.500-000, CNPJ nº 11.018.062/0001-47, Telefone: 51 3402-2767, E-mail: adisul@adisulrs.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2018, PROCESSO Nº 963/2018**, homologado em 13 de setembro de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	50,00	AMP	BENZILPENICILINA 1.200.000UI	TEUTO	13,8600	693,00

1.2. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses** a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

1.3. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

1.4. Os produtos deverão atender as normativas exigidas pela ANVISA e Ministério da Saúde, quando obrigatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: BRASIL
- Agência: 03425
- Conta: 31580-X

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

Descrição da Despesa											
Cód.Red.	Despesa						Projeto/Atividade	Cód.Cat.Eco	Categ. Econômica		Font.Rec
3106	1001	10	301	160	2	57	ASSITENCIA FARMACEUTICA BASICA	339032030000	MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL	4520	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias**, de 17 de setembro a 17 de outubro de 2018, livre de frete, descarga e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

3.1.1. Os produtos devem ser entregues no prazo acima determinado e, caso a empresa necessite, esta deverá solicitar o envio da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo acima. As empresas que não cumprirem o prazo de entrega serão notificadas e sofrerão as penalidades legais.

3.2. A entrega dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Agilberto Maia, 206, Bairro Centro, que verificará se os mesmos estão de acordo com as características e exigências constantes no edital e no Contrato.

3.3. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.4. A empresa vencedora deverá, quando da entrega dos medicamentos, certificar a identidade e qualidade dos lotes, mediante **laudo analítico-laboratorial da empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde**, ou de laboratório integrante da REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos – Certificados em Saúde.

3.5. Quando da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados do Certificado de Boas Práticas e do Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

3.6. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**.

3.7. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

3.8. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

3.9. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Secretaria da Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa diária de 4% sobre o valor total do contrato/termo de autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato/termo de autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato/termo de autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f)** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 14 de setembro de 2018.

ADISUL COMERCIAL LTDA.
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518